

**DECRETO Nº 20.777, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e

Considerando o previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet;

considerando a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), vinculado ao Gabinete do Prefeito (GP), órgão destinado a atuar como responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Administração Pública Municipal e pela proposição de ações voltadas à obtenção da conformidade ao previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Parágrafo único.** O CGPD exercerá suas atribuições observando os princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares.

**Art. 2º** O CGPD, vinculado ao GP, terá a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Transparência e Controladoria ou seu adjunto;

II – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão ou seu adjunto;

III – Procurador-Geral do Município ou seu adjunto;

IV – Secretário Municipal da Fazenda ou seu adjunto;

V – Diretor-presidente da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA) ou o Diretor Técnico; e

VI – 1 (um) representante do GP.

§ 1º O CGPD será coordenado pelo Secretário Municipal de Transparência e Controladoria.

§ 2º No impedimento do titular da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC), a coordenação do CGPD será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG).

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

**Art. 3º** São atribuições do CGPD:

I – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IV – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e neste Decreto;

V – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos; e

VI – exercer outras atividades correlatas.

**Art. 4º** As deliberações do CGPD serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante decisões, instruções ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

**Parágrafo único.** As manifestações a que se refere o *caput* visam disciplinar a implantação organizada e planejada da LPGD no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O CGPD contará com uma Secretaria Executiva, a quem caberá o assessoramento, organização e coordenação dos trabalhos.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta por um Secretário Executivo e por assessores, escolhidos dentre técnicos com notória competência, titulares de cargos ou empregos com funções compatíveis.

§ 2º A indicação dos integrantes a que se refere o § 1º deste artigo será realizada pelo Coordenador do CGPD.

**Art. 6º** No desempenho de suas atribuições, o CGPD poderá instituir Grupo de Trabalho (GT LPGD) visando auxiliar e operacionalizar a implantação do disposto neste Decreto.

§ 1º Os grupos de trabalho serão constituídos segundo suas afinidades com os temas e as disposições abrangidas pela LGPD, a serem avaliadas, consideradas, atendidas ou empreendidas no âmbito do Município.

§ 2º A participação de representantes no Grupo de Trabalho (GT LPGD) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º O CGPD poderá convocar, considerando suprimento temporário de necessidade, representantes ou servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para integrar quaisquer trabalhos ou atividades relacionadas com o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 7º** O GT LPGD será integrado por representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dentre servidores que possuam experiência e condições técnicas para participar do trabalho.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do GT LPGD e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares ou responsáveis dos órgãos e entidades que representam, ouvido o CGPD e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O CGPD indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho, dentre os seus membros.

§ 4º A Secretaria-Executiva do GT LPGD será exercida pela SMTC.

§ 5º O Grupo de Trabalho poderá ser instituído e desconstituído, a qualquer momento, a critério do CGPD.

**Art. 8º** Cabe ao Coordenador a condução das atividades do GT LPGD, devendo ser desenvolvida em estreita colaboração e integração com CGPD.

§ 1º O Coordenador do GT LPGD poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal informações, documentos ou efetuar diligências para o exercício de suas atribuições.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participarem de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

§ 3º Todos os levantamentos e tratativas já efetuadas no âmbito da Administração Pública Municipal deverão ser avaliadas e consideradas pelo GT LPGD, sem embargo de ocasional revisão e adequações que se fizerem necessárias.

§ 4º Inclui-se no escopo do trabalho referido no § 3º deste artigo, eventuais estudos, proposições e recomendações efetuadas por órgãos de consultoria especializados, inclusive, oriundas de organizações externas, quando possível e autorizada.

**Art. 9º** As situações afetas ao GT LPGD não especificadas ou previstas neste Decreto serão tratadas pelo seu Coordenador e decididas pelo CGPD.

§ 1º Todos os titulares, dirigentes, diretores e coordenadores de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal atuarão como consultores do GT LPGD em suas respectivas áreas de atuação, por demanda do Coordenador do GT LPGD.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Município (PGM), por intermédio de seu representante, deverá prestar orientação jurídica ao GT LPGD.

**Art. 10.** As reuniões do CGPD ou do GT LPGD ocorrerão preferencialmente por meios virtuais e remotos.

**Art. 11.** As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revisadas e aperfeiçoadas permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.

**Art. 12.** O Secretário Municipal de Municipal de Transparência e Controladoria, ouvido o CGPD, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de outubro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,  
Procurador-Geral do Município.